

**À MM. 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CARPINA – ESTADO DE PERNAMBUCO****URGENTE**

**EMENTA:** JUNTADA DE PROVA DA CONDUTA ILIBADA DA PETICIONÁRIA. CONDUTAS ABUSIVAS E ILEGAIS PRATICADAS DE FORMA RECORRENTE. AUTOTUTELA PERPETRADA PELO SÓCIO ADMINISTRADOR. OMISSÃO. MAUS TRATOS ANIMAIS. NOVA MEDIDA JUDICIAL INTENTADA.

**Processo n.º 0005406-47.2022.8.17.2470**

**RAMAX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.** (“Ramax”) e **RAMAX PARÁ LTDA.** (“Ramax Pará”), em conjunto denominadas “Ramax”, devidamente qualificadas e representadas por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos a seguir:

- 1.** As peticinárias informam a esse r. Juízo, desde já, que não possuem a intenção de incorrer em tumulto processual, dado o elevado número de peticionamentos que tem sido realizados nos autos nos últimos dias.
- 2.** Contudo, Excelência, as atrocidades cometidas pelo sócio administrador em exercício, sr. Luíz Arsênio, não dão alternativa às peticionárias, senão socorrer-se de ferramentas processuais para buscar impedir novos danos e mitigar os danos já sofridos.
- 3.** Nesse contexto, nobre Julgador, e combatendo as inverdades trazidas aos autos pelo representante da Recuperanda, Sr. Luís Arsênio, as peticionárias apresentam aos autos a declaração expressa e documentada do Frigorífico Redentor



(Doc. 01) sobre a ausência de responsabilidade das peticionárias quanto à suspensão da habilitação para exportação para a China do Registro de Serviços de Inspeção Federal – SIF nº 411 do Frigorífico Redentor, em agosto de 2022.

**4.** Fica demonstrado pela declaração mencionada, ao contrário das alegações infundadas do representante da Recuperanda, que as peticionárias não mediram esforços para o levantamento da suspensão da habilitação do SIF nº 411, sendo certo que a retomada da produção insdustrial destinada ao mercado Chinês foi retomada em março de 2023, o que contrubuiu para o aumento de sua atividade empresarial, gerando empregos, fomentando a economia, tudo em atenção à função sociald a atividade desenvolvida pelo Frigorífico Redentor.

**5.** Ficam, então, refutadas as inverdades trazidas pelo sócio administrador da Recuperanda.

**6.** Um segundo ponto que merece ser trazido a esse r. Juízo, são as atrocidades cometidas pelo sócio administrador já mencionado e que envolvem a conduta criminosa de maus-tratos animais.

**7.** Em cumprimento à ordem exarada pelo sócio adminitrador da Recuperanda, sr. Luíz Arsênio, os funcionários da Recuperanda, na plata industrial de Xinguara/PA, têm obstado o recebimento do gado encaminhado pelas peticionárias para o abate, conforme já narrado nestes autos.

**8.** Somente após o deferimento de liminar, o gado foi acondicionado nas dependências da Recuperanda, contudo o acondicionamento dos animais é extremamente precário, como demonstra o Laudo Pericial lavrado pela Polícia Civil do Estado do Pará, através da Delegacia de Polícia de São Félix do Xingu (Doc. 02).

**9.** O relatório de condições de saúde, nutrição e bem-estar animal realizaado em face de 381 bovinos ali acondicionados é contundente em aformar que os animais encontram-se em currais com pouco espaço físico, o que lhes ocasiona stress, além da alimentação ser precária e incorreta, com ausência de cochos e alimentadores e falta de adequação às necessidades animais.

**10.** Os animais ali avaliados alcançam a monta de R\$ 1.700.000,00. Mas a atrocidade que vem sendo comedita pelo sócio administrador, Sr. Luíz Arsênio, com relação a esses animais extrapola qualquer valor finaceiro.



**11.** Veja-se, Excelência, que o sócio administrador comete crime ambiental, tipificado no artigo 32, da Lei 9606/1998, consistente em prática de ato de maus-tratos, apenado com detenção, de três meses a um ano, e multa.

**12.** A conduta do sócio administrador deixou de impactar tão somente a atividade industrial da empresa Recuperanda (o que, por si só, já configurava inúmeros ilícitos, conforme mencionado alhures). Sua conduta, em colocar os animais que aguardam abate em situação precária, causando-lhes sofrimento, dor, fome, desnutrição e desidratação é **crime ambiental**.

**13.** Ora, Excelência, o meio ambiente é bem protegido constitucionalmente, é direito fundamental de terceira dimensão, de tal sorte que os atos que implicam em crimes ambientais impactam toda a comunidade, atingindo o bem estar social, o que vai muito além dos prejuízos econômicos e financeiros que o sócio administrador já vem causando.

**14.** Suas práticas passaram a atingir a esfera social, o dever de solidariedade entre os indivíduos, o que já havia sido alertado a esse r. Juízo anteriormente, em decorrência da descapitalização da Recuperanda, mas o que vem sendo ainda mais agravado com a prática do crime ambiental de maus tratos.

**15.** Não houve alternativa às petionárias, a não ser intentar tutela cautelar (Doc. 03 – processo 0801563-28.2023.8.14.0065) no juízo de Xingura/PA, pleiteando a obrigação de fazer, para determinar que se realizem os abates de bovinos nos termos da prestação de serviços decorrente do Contrato firmado entre as partes, sob pena de multa não inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por dia, além da desobstrução e vedação de utilização de autotutela de qualquer natureza, que não seja as vias judiciais adequadas, tendente a embaraçar o cumprimento da respeitável decisão a ser proferida, na tentativa de que o gado, hoje mau acondicionado, em evidente sofrimento, receba, ao menos, um abate digno cessando essa gravosa situação.

**16.** Nesta senda, Excelência, e mais uma vez esclarecendo que as petionárias não almejam o tumultuo processual, reitera-se e reforça-se o pleito de imediato afastamento do senhor Luis Arsênio Tavares da Silva Filho do cargo de sócio administrador, visto que configuradas as condutas do artigo 64, da Lei de Recuperação Judicial, por ser medida de Justiça!



Termos em que,  
Pede deferimento.

De São Paulo para Carpina/PE, 05 de maio de 2023.

William Matheus Martinez  
OAB/SP 392.202

Janaína Régis da Fonseca Stein  
OAB/SP 298.600

